



## Parecer Jurídico Final

Referência: Dispensa Eletrônica n. 18/2022

Objeto: Execução de **SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS**

Interessado: Comissão Permanente de Licitação.

### 1- RELATÓRIO

Trata-se da análise e emissão de Parecer Jurídico Final nos autos da Dispensa Eletrônica que tem como objeto a contratação de profissional para execução de **SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS** nos termos do Projeto de Engenharia e Termo de Referência acostados aos autos;

### 2- DA ANÁLISE FÁTICA

A fase preparatória do processo licitatório em questão, incluindo aqui as minutas do Edital (Aviso de Dispensa) e do Contrato foram analisadas anteriormente por esta Procuradoria;

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa da presente Dispensa, tem-se que a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), bem como no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência municipal;

Consta que na data de 09/06/2022, fora realizada a Sessão Pública Eletrônica pelo Sr. Agente de Contratações, dando conta de que apenas um interessado cadastrou proposta: **RN Projetos, inscrita no CNPJ sob o n. 31.748.238/0001-23;**

Na fase de lance, o resultado, segundo Ata de Apuração ocorreu da seguinte forma: A empresa **RN Projetos, inscrita no CNPJ sob o n. 31.748.238/0001-23,** sagrou-se vencedora por ter ofertado proposta compatível com a média de preços praticada no mercado;

Registra-se que não houve apresentação de Recurso por parte de qualquer licitante;



Há justificativa da contratação acostada aos autos da lavra do Agente de Contratações, dando conta da regularidade quanto à dotação orçamentária, justificativa do preço e escolha do fornecedor da compra a ser contratada;

### **3- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Assessoria, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas;

Em análise, pela Ata, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de um licitante apenas, assim como o registro de sua proposta, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor no referido item licitado, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pelo Agente de Contratações e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos;

### **4- CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, **FAVORAVELMENTE** pela aprovação da presente Dispensa, podendo o gestor **RATIFICAR** todos os seus termos e homologar o resultado em nome de: **RN Projetos, inscrita no CNPJ sob o n. 31.748.238/0001-23;**

Registre-se por fim que o presente parecer está limitado estritamente à observância jurídica quanto à modalidade de licitação a adotar, cabendo ao gestor decidir quanto a oportunidade e conveniência quanto a contratação;

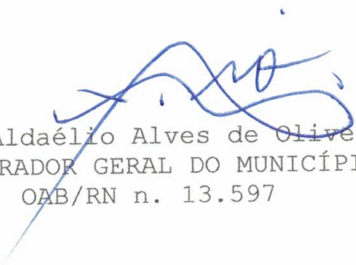


PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Procuradoria Geral  
do Município - PGM

É o parecer, SMJ.

Marcelino Vieira-RN, em 09/06/2022;

  
Junho Aldaélcio Alves de Oliveira  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/RN n. 13.597